

# O CONSTITUCIONAL

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDACTORES DIVERSOS.

Publica-se uma vez por semana ( quinta-feira ) — Assignatura 28.000 reis por trimestre, paga adiantada, alem do sello do Correio, para aquelles que o receberem por esta via.

FOLHA AVULSA 240 RÉIS.

## O CONSTITUCIONAL.

### A facção progressista.

Quando, sob o titulo que nos serve de epigraphé, começamos no n. 44, de 7 de Maio, a combater a nova politica pregada em nome do progresso, fizemos uma justa analyse de seu começo e demonstramos que nella só vimos a ameaça de transvirmos do regimeu representativo.

Fomos contestados por um communicado publicado no *Mercantil*, a que respondemos no nosso n. 50, repetindo ainda e abundando em outras considerações no n. 51, para o qual chamamos a benevolva attenção de nossos leitores.

Ainda o *Mercantil*, em seu communicado do n. 747, procurou responder nos dando a luz um artigo assignado *Abaeté Caraybé*, em que se diz que com o progresso salvou-se o principio ecletico das idéas de ordem e liberdade, e com esse intitolado partido *liberal progressista*, o principio do *justo meio*! Pois bem, hoje, apazar de que ainda não temos nossas idéas por derrocadas, visto como são incontesteáveis, pelas verdades que contém, não queremos alongar-nos com trabalho nosso, limitando-nos a transcrever do *Diario do Rio de Janeiro* um bem elaborado artigo sobre a falta de principios dos *progressistas*, com o qual ficão plenamente justificadas as asserções que nos levarão á sustentar ser o *progresso* uma facção.

Eil-o:

### A FALTA DE PRINCIPIOS.

« Benjamin Constant diz: « todas as facções odêão os principios. »

E' por isso sem duvida, que a infeliz situação politica, que nos opprime, nunca teve, nem tem principio algum.

Desde o seu nascedouro que ella parece offerecer ao publico, como por ostentação, a sua bandeira, que não passa de um panno branco, sem inscripção alguma.

Desde que ella surgiu dos abysmos das miserias que formaram a sua primeira vida, e que apresentou-se á luz da inte-

ligencia publica, que formula programmas vãos e ócos, dos quaes nem uma luz se levanta para esclarecer o paiz.

Em todas as suas fallas de throno, se vê o chavão carunchoso da reforma judicial, da reforma da guarda nacional, das municipalidades, e da lei do exereito.

Mas nunca nesses seus mentirosos enunciados, disse sob que principios seriam taes reformas realizadas; nem que dogmas politicos ellas exprimiriam.

Em cada uma dessas reformas pôde influir ou o principio de maior amplidão da liberdade ou a de maior força e concentração da autoridade.

São estes — dois principios escriptos na constituição, e que formam a base dos dois partidos politicos, que se debatem, e se debaterão sempre, no paiz real.

A qual delles segue a desgraçada situação politica *progressista*, nas diversas reformas, que indica na sua falla da corôa?

Esta situação, até no seu proprio nome, setem mostrado vacillante e sem firmeza.

Ao principio chamou-se liga; depois, em um novo baptismo, tomou o nome de fusão, e de um partido compacto, sahido da *victoria* das urnas, afinal deram-lhe a chrisma, que mudando-lhe a denominação, chamou-a: *partido progressista*.

Um ente politico que não tem nome certo e conhecido, o que pôde ser senão uma monstruosidade não vista na sciencia politica?

E um tal monstro que idéas pôde ter?

Os principios politicos são idéas geraes a que só chega a intelligencia humana, depois de muitas observações profundas, e induções seguras e racionais.

Um partido que não achou ainda um nome certo para com elle apresentar-se ao mundo, que observações poderá fazer, e que induções politicas realizar?

A logica, quer de deducção, quer de inducção, quer de Aristoteles, quer a de Francisco Bacon, não está ao alcance dos seres monstruosos, e anti-naturaes.

Esta desgraçada situação, que tem á sua frente, e como o seu symbolo principal e governamental, o Sr. Zacarias, não tem, nem nunca teve principios algum, nem na ordem politica, nem na administração, nem em nenhuma outra.

Em politica, já o dissemos, desde a sua infancia, que ella abre aos ventos da publicidade, um panno branco, por sua bandeira.

Na administração, ahí eslão as reformas ultimas, em nenhuma das quaes se descobre o principio dominador, e que devêra ser por assim dizer, o molde geral em o qual se fundiram.

Supprimem empregos, porque são inúteis, e por economia; e adiante mandam addir os empregados, ás mesmas repartições e com os mesmos vencimentos, negando a inutilidade, destruindo a economia.

Omittem serviços de grande utilidade e necessidade, como a reconheceram todas as reformas anteriores e todos os homens profissionaes, em todos os tempos e em todos os paizes cultos, e nem se quer se encherça em taes reformas um principio, por virtude do qual tal omissão se deu.

Na reforma das alfandegas, até contrasensos e disparates, se encontram. Ahí se ve a admissão de justificação de faltas, por meio de attestados medicos, no caso de maior numero dellas do que o de tres dias; e a sua não admissão, dado um numero menor.

Ahí se manda descontar os vencimentos dos empregados, em relação aos domingos e dias santos, como se nesses dias, o funcionario publico faltasse ao serviço!

E' o que é isto? E' a ausencia absoluta de principios reguladores das reformas; é a ausencia de idéas geraes e determinadas, sob a luz das quaes, se devera ter escripto essas reformas.

Na ordem judiciaria o poder vacilla do mesmo modo, sem direcção e principio certo.

Pela repartição do Imperio, expede se um aviso em que se diz que ha incompatibilidade de serviço entre as funcções de fiscal da camara municipal, e do cargo de subdelegado de policia.

Pela repartição da justiça, quasi na mesma data, se publica outro aviso, em que se declara, que entre as funcções do fiscal da camara municipal e as do suplente do juiz municipal, não ha incompatibilidade de serviço.

E' o esse et non esse. E' o principio de

contradição levantado como bandeira deste desgraçado e infeliz governo. E a cabra cega jogada pelo Sr. Martim Francisco e o Sr. Fernandes Torres.

Não podemos conceber como pôde haver incompatibilidade de serviço em um caso, e não haver-o no outro.

Tanto o supplente do juiz municipal, quando em exercício, como o subdelegado de policia, tem attribuições policiaes e judicarias.

Tanto um como o outro pôde se achar em um certo momento, occupado com as funcões de seu cargo de juiz, e não poder satisfazer, na mesma occasião, as de fiscal da camara.

Não se vá pensar que inventamos; não. Ahi estão nos jornaes de poucos dias passados, publicados os dous avisos.

São dous progressistas, o Sr. Martim Francisco e o Sr. Fernandes Torres, que correm no carro dourado do progresso; mas um para o Norte e o outro para o Sul.

Ambos vão para os polos; e Deus queira que ambos não se vão afundar nos gólos da indiferença e do desprezo publico!

Não é só isso. Esta situação anormal e negra; fez o que nunca se praticou neste Imperio; mandou prender a suppostos criminosos, como se a lei conferisse aos ministros de Estado a attribuição de fazer prisões.

Não ha muito tempo que o Sr. ministro da agricultura deu ordem que se recolhesse á cadêa desta capital, um empregado da estrada de ferro de D. Pedro II.

Agora o Sr. ministro da justiça, o *sabio liberal* Sr. Martim Francisco, de illustre estirpe, acaba de decretar prisões violentas e arbitrarías, que revoltaram a todos os homens de bem e amantes dos principios e da liberdade.

A constituição politica do paiz, no art. 133 § 5.º declarou responsavel o ministro da corôa, que attentasse contra a liberdade individual.

A lei de 15 de Outubro de 1827, no art. 5.º decretou uma pena para tal attentado.

De que serve, porém, isso? Estas leis do Estado são letras-mortas. O ministerio, e o Sr. ministro da justiça e seus companheiros, vão praticando as maiores arbitrariedades e violencias; e se olham alguma vez para aquellas disposições de lei, é para servirem de desprezo; e para calcarem-as aos pés.

E' muito! A sociedade precisa de um paradeiro a estes desmandos e a estas insolencias do poder!

O abysmo ahi está aberto e medonho, diante de todas as pessoas e de todos os interesses, e não tarda a tragal-os!

Eis, portanto, plenamente provado o quanto avançamos a respeito da *faccão progressista*, que é até guiada sem bandeira politica!!!

Estamos, pois, justificados.

Promettemos voltar ao assumpto ácerca do que escrevemos em nosso artigo e-

dictorial de 11 de Junho. A abundancia de materias nos tem privado até hoje de cumprir-mos nossa palavra.

Hoje, porém eis-nos na liça.

A Lei do orçamento provincial, vigente no exercicio de 1868-1869, é claramente o espirito de protecção que quasi sempre predomina no animo dos legisladores provinciaes, que mais favorecedores dos interesses de seus amigos politicos, descobrem só o *campanario de sua freguezia*, a que prestão a sua *benevola* attenção.

Em vez de uma descripção perfeita dos importantes encargos que a provincia devia tomar para seu engradecimento, encontra-se na referida lei a parcialidade mais manifesta, para repartir-se o *pão de lot* pelos adeptos do *progressismo*.

Realmente em presença das repetidas reclamações das diversas Camaras Municipaes, e em vista do triste estado a que tem chegado os templos de suas freguezias, não haverá espirito que se não sinta ferido de dôr pungente ao vêr que para paramentos de matrizes apenas foi votada a insignificante quantia de 2:000\$ rs.; entretanto que foi creada por lei especial uma repartição para inspecção da instrucção publica, com augmento de despesa annual, e até se marcou ao Thesoureiro da Directoria da Fazenda Provincial uma quantia *para quebras*, tambem annual! Pois, ao passo que se depara com pingues ordenados aos empregados provinciaes com uma gratificação annual de 600\$000 rs. ao Secretario do Governo da Provincia, que é empregado geral, e se paga a um Inspector de instrucção (e que instrucção!) o ordenado e gratificação de 1:800\$000 rs., o que sem duvida tem o caracter de protecção aos *mimozeados*, é que para as despesas com paramentos ás matrizes se votou tão *pingue* quantia, que em resultado, a repartir com todas as da provincia, não chega a 100\$ rs. a cada uma?!  
Entretanto no anno financeiro e exercicio de 1867-1868, para as obras do collegio dos Jesuitas, foi-lhes dada a quantia de 9:000\$000 rs.!!!

Desabem as igrejas por falta de dinheiro como está acontecendo com a de Porto Bello, a do Rio Vermelho, a de Tijucas (que é de madeira), e outras, porque serve para attestar a incuria de nossos *licurgos*, que por certo não são mandados ao corpo legislativo, sómente para cuidar da conservação da grei politica a que pertencem, e de arranjar afilbados!!!

Os paramentos das igrejas, a julgar pelo que vemos nesta capital, já tem um uso bastante longo, e achão-se em estado pouco airozo para que possam impôr aquella magestade solemne que tão necessaria se torna nas festividades christãs; mas com que verba poderão ser reformados?

Entretanto votarão 14:000\$000 rs. para illuminação publica, esquecendo-se que a lei n. 494, de 24 de Maio de 1860 art. 1.º base 5.º (que devia vigorar) só

ordenava que se marcaesse a quantia de 9:840\$000 annualmente no orçamento provincial, por cuja quantia tinha sido contractada pela Presidencia Brusque com Gaspar José Marlins de Araujo, pelo tempo de 3 annos, com luz a gaz!

As estradas, de que em geral a Provincia tanto necessita, porque são essas arterias de comunicação que trazem o augmento da industria e do commercio, forão esquecidas, pois votar a Assembléa a quantia de 18:000\$ rs. para obras publicas, é dizer que terão de ficar isoladas muitas localidades, que abundando em productos e riquezas, vêem perder-se completamente a uberidade de seu sólo, por falta de viação terrestre que dê facil transito!

O Araranguá geme ao pezo de sua fertilidade, e não consegue ser lembrado com uma verba especial para a canalisação até a Laguna; e nem ao menos este anno foi votada verba para as explorações mandadas proceder no orçamento do anno passado.

A Capital não tem um chafariz, e até nem se trata da conservação das mallas compradas no morro á leste, onde existe a nascente do manancial que deve servir, depois de encanado, para a abastecer o povo!

Finalmente faz-se despesas desnecessarias, subvenciona-se um collegio particular, augmentão-se despesas e deixa-se a provincia debater-se nas agonias do marasmo que lentamente a vai acabrunhando, porquanto lamenta suas necessidades vitaes, vendo os seus interesses reaes esquecidos, e encarando o futuro medonho que, a continuar as cousas como vão, ha de necessariamente apparecer.

E a caso querem que nós, catharinenes amigos da prosperidade publica, sejamos espectadores mudos de tantos desmandos de tanta incoherencia politica?

Oh! não, não é possivel.

Sentimos que nossos debeis e acanhados conhecimentos, nao nos permitão melhor desenvolvimento ás ideias que acabamos de emittir: supra, porém, essa falta a boa vontade que nos abunda de prestar-mos um relevante serviço a este bello torrão que nos dêo o ser, e a benevola attenção de nossos leitores, os quaes dando o verdadeiro merecimento á nossas asserções, farnos-hão a devida justiça em acreditar que pugnamos pelo bem publico.

### NOTICIAS DIVERSAS.

A semana passada deo-se um conflicto entre um paraguayo e o soldado brasileiro Ozorio, do qual resultou a prisão do dito paraguayo, que foi recolhido ao xadrez do quartel da policia.

Já o povo se agglomerava, quando compareceu o subdelegado e ordenou a prisão dos contendores, mas a de Ozorio não se effectuou, porque apezar de os guardas policiaes o acompanharem, entrou em uma das cazinhas do mercado e poz-se

pacificamente a comer, sahindo para o quartel do campo do manejo, depois de acabar.

Não podemos comprehender, como e porque razão um soldado sentenciado a prisão com trabalho, possa andar livremente pelas ruas desta capital, promovendo desordens!

Será effeito do *progresso* em que vivemos; e assim é preciso curvar a cabeça a tanta protervia do *progressismo*!

— Por pessoa de conceito soubemos que o Ministro Americano no Rio de Janeiro dirigio uma nota ao governo Imperial, exigindo explicação da asserção do Presidente do Conselho de ministros no discurso que pronunciou perante o corpo legislativo, dizendo que a politica dos Estados-Unidos era a do *revolver*.

Deos queira que as nossas relações com esta republica se não alterem.

Tambem na camara dos deputados havia o ministro de estrangeiros, feito sentir que a França em relação á guerra do Mexico tinha sahido desmoralizada.

Dizia se que o Ministro Francez, queria pedir explicação ou uma satisfação, por entender que tal asseveração era contraria á soberania dos Francezes.

E' assim que ministros inexperientes estão comprometendo o futuro do paiz, confiando aos seus enidados!

Se continuar a politica *progressista*, o que não é de esperar, Deos se amercie de nós, porque se preparão grandes desgraças para o Imperio de Santa Cruz.

Quem viver o verá.

— Pelo transporte S. Paulo tivemos jornaes até 10.

De facto está o Dr. Joaquim da Silva Ramalho nomeado juiz de direito da comarca de Itajahy, que foi declarada de 1.<sup>a</sup> enfrancia.

— O ministro da justiça propozera na camara um projecto de lei reformando a de 3 de Dezembro de 1844. As reformas consistem em tirar da policia o julgamento dos crimes, passando para os Juizes de paz as attribuições que já lhes são confiadas pelo art. 12 § 7.<sup>o</sup> do código do processo criminal, e marcando as funções dos Juizes municipaes para, exclusivamente, serem os formadores da culpa nos processos que competem ao julgamento do jury e de mais autoridades superiores.

O projecto vem por extenso no *Jornal do Commercio* de 9 do corrente mez.

— Falleceu o senador Almeida e Albuquerque, que tinha assento no parlamento pela provincia de Pernambuco: ainda ali não se acabou uma eleição, para preencher a vaga do ex-ministro de estrangeiros, e já existe outra!

A eleição em Pernambuco estava se fazendo a ponta de bayoeta!

Só assim é que póde vencer o *progressismo*!

— O Dr. Juiz de direito da Laguna, Luiz Duarte Pereira, obteve mais dous mezes de licença com ordenado, pelo Ministerio da Justiça, para tratar de sua

saude. Diz-se que S. S. não deseja mais voltar para aquella comarca, no que em nosso pensar commette erro, visto ter suplantado todas as intrigas que seus adversarios lhe moverão para o aborrecer e desgostar.

— O deputado Teixeira Guimarães apresentou a seguinte interpeção:

Usando do direito que me faculta o art. 136 do regimento da camara, requeiro que seja convidado o Sr. ministro de estrangeiros para responder ás seguintes interpeções:

1.<sup>o</sup> Se é verdade o boato que corre em diversos circulos da côr e, que o ministro dos Estados-Unidos, pedira, ou antes exigira do governo imperial uma satisfação, e qual o motivo porque o fizera.

2.<sup>o</sup> Se é exacto, como igualmente é publico, que não dando o governo a satisfação exigida, o mesmo diplomata pedira seus passaportes, tomara passagem e se retira no proximo paquete para o seu paiz. S. R. Paço da camara dos deputados, 8 de Julho de 1868.

Foi marcado o dia 13 do corrente para esse fim.

— No Diario do Rio de 9 deste mez vem publicado uma longa carta do ministro americano Webb em que é injuriado e insultado o ex-Juiz Municipal desta Capital, tratando-o de *velhaco*. Semelhante infamia, para obter do Brazil uma indemnisação forçada, não devia ficar impune, se o nosso governo tomasse em consideração a dignidade da nação brasileira.

— Consta, por uma carta escripta da côrte, que o Dr. Adolpho de Barros pedira demissão do cargo de Presidente desta Provincia; e que era indigitado para o substituir o Dr. Jorge Frederico de Lossio Seilbtz, lente da academia militar.

— O bacharel Antonio Carneiro Antunes Guimarães, chamou á responsabilidade o artigo assignado *Quinzenista*, sobre a epigraphe — Lembrete —, publicado no n. 52 deste jornal. O coronel Antonio José da Silva, tambem chamou á responsabilidade o folhetim do n. 51, assignado *Desgenaes*: tanto de um, como de outro artigo, serão apresentados os autographos, devidamente legalizados.

Em nenhum delles, porém; se contem e lumbria ou injuria (segundo pensamos), pois que, no primeiro não traz o nome do supposto offendido, e por tanto não deve ser interpetrado por phrases isoladas e deslocadas, para poder resultar criminalidade (art. 8 do cod. penal), e no segundo apenas ha censura ao procedimento do coronel Silva, e facil é ao responsavel provar a verdade do facto ali alludido, porque devem existir as peças officiaes que demonstrão ter-se dado, e das quaes deve tirar certidões; portanto, em face do art. 239 do cod. criminal não sujeita a pena alguma.

Descansem os nossos adversarios politicos que não desmoralisaõ o *Constitucional*, em quanto existir a garantia de liberdade da imprensa, e forem publicados factos verdadeiros, que se podem provar.

Já vimos no fóro desta capital, em processo por injurias impressas, ser o réo absolvido porque na defesa allegou que não teve má fé, isto é pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar; sendo confirmada a sentença de absolvição em grão de appellação, com o fundamento de que a injuria, por motivo politico não é punivel.

E' um bom exemplo que temos.

— Em sessão da Camara Municipal de ante hontem foi demittido de Fiscal de Carnavieiras José Rodrigues da Silva, por proposta do vereador M. J. de Oliveira, e nomeado para substituí-lo Ignacio Francisco Ferreira.

— Por um telegramma de Porto Alegre consta ter tomado posse da Presidencia da Provincia o Exm. Sr. Marechal Guilherme Xavier de Souza, no dia 14 do corrente mez, perante a Camara Municipal.

## PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

Srs. Redactores.

A poucos dias lèmos no *Mercantil* um despacho indifferindo a pretensão de Fermio Manoel de Paula, que requereu a nomeação de promotor publico da nova comarca de Itajahy.

Admiremo-nos da negativa, e indagando o que havia, soubemos que um *potentado* desta cidade, *chefe do progressismo*, tinha dito que não convinha a sua nomeação, porque tinha, como promotor de S. Francisco, perseguido ao seu amigo Miguel Soares da Rocha, accusando-o por crime imaginario. E' esta asserção que repellimos, e para provarmos o que acabamos de avançar, rogamos-lhes a inserção da certidão seguinte:

José Joaquim de Azeredo Coutinho, Ser ventuario Vitalicio de hum dos officios de escrivão de appellação civis e crimes do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, por Sua Magestade o Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo, a quem Deus Guarde. &. — Certifico que revendo os autos d'appellação crime, vindos de S. Francisco, numero cinco mil seiscentos e sessenta e oito, entre partes como appellantes Miguel Soares da Rocha e outro, e como appellado a Justiça delles me foi pedida e requecida por certidão o accordão da Relação, que se acha a folhas cento e oitenta e duas verso, cujo theor e forma é da maneira que se segue.

ACCORDÃO.

Accordão em Relação, que vistos, examinados, e relatados estes autos na forma da Lei, confirmão a sentença appellada na parte que condemnou o segundo appellante José Lopes de Moura a dous mezes de suspensão do emprego de Inspector do Quarteirão da Freguezia da Barra Velha, e a multa correspondente á terça parte do tempo, como incurso no grão medio das penas do artigo cento e cincoenta e oito do Código

Criminal, por estar provado dos autos não ter elle empregado para a prisão de João Bento, que existia no seo quartelão, os meios que estavam ao seu alcance. Reformão porém a mesma sentença, quanto ao primeiro appellante Miguel Soares da Rocha visto como não estando provado, que elle, por qualquer dos modos designados no artigo vinte nove do citado código, deixasse de fazer cumprir a Precatoria constante de folhas trinta e uma, he todavia certo em vista dos autos, que o deixara de fazer por descuido, frouxidão, negligencia, ou omissão. Por tanto reformando nesta parte a sentença, julgão o mesmo primeiro Appellante incurso no grão médio das penas do artigo cento e cincoenta e quatro do código criminal, por isso que não existem circumstancias aggravantes ou attenuantes, e o condemnão a cinco mezes de suspensão do emprego, pagas as custas tanto por um, como por outro Appellante. Rio vinte e um de Junho de mil oitocentos e sessenta e sete. *Valdelaro. P. Travassos. Azevedo. P. Teixeira. Rezende. Lisboa.* — Confirmei a sentença appellada. *Araujo Soares. F. Queiroz. Magalhães Castro. J. M. A. Camara. Almeida. Gomes Ribeiro.* — Votei pela confirmação da sentença. *Doutor Siqueira.* E nada mais se continha e nem se declarava no mencionado accordão, do qual fiz extrahir a presente, n'esta corte do Rio de Janeiro, aos tres de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito. Eu José Joaquim d'Azeredo Coutinho, a subscreevi e assigno.

*José Joaquim d'Azeredo Coutinho.*

Já se vê, pois, que Miguel Soares da Rocha foi condemnado em grau de appellação pelo tribunal da relação; assim como já o tinha sido pelo Dr. Juiz de direito da comarca Julio Accioli de Brito. Por tanto Firmino, longe de ter um procedimento reprehensível neste negocio, cumprio perfeitamente o seu dever, accusando ao dito Miguel, como subdelegado, que tinha commettido um crime de responsabilidade.

Em consequencia, longe isso de servir de desabono, a Firmino, ao contrario honra-o muito, e mostra a sua capacidade para o desempenho do lugar que pretendia.

Medite S. Ex. no que levamos dito, e em tempo, se é justiceiro, como deve ser, dê o merecimento a quem o tem.

Sou, Srs. Redactores

Seu constante leitor

*O inimigo de injustiças.*

### Atenção!

Para quem quizer conhecer a ineptidão do Escrivão da Subdelegacia de Canasvieiras, publicamos o documento que se segue.

A Lei das eleições determina que finda a 2.<sup>a</sup> reunião da Junta de qualificação e não havendo interposição de recurso, seja o Livro della remetida para o archivo da Camara.

Essa reunião terminou em Fevereiro, mas até o principio de Junho ainda o Livro não tenha sido remetido, e só o foi depois que se pretendeu tirar a certidão então requerida.

E' mais um feito do progresso progressista.

Leião a certidão do Escrivão e admirem-na. Ei la:

*Illm. Sr. Juiz de Paz Presidente da Junta de Qualificação.* — Diz Francisco Machado de Abreu, residente nesta Freguezia, que a bem de seu direito precisa que V. S. mande que o Escrivão deste juizo, revendo o livro da Qualificação certifique se o supplicante foi escludido da mesma e porque motivo: por tanto. — P. a V. S. defferimento do que — E. R. M. — *Francisco Machado de Abreu.*

DESPACHO.

Passe, não havendo inconveniente. Canasvieiras 8 de Junho de 1868. — *Oliveira.*

CERTIDÃO.

Francisco Antonio de Andrade, escrivão da subdelegacia e do juizo da Paz da Freguezia de S. Francisco de Paula de Canasvieiras, na forma da lei &. — Certifico que havendo-se acabado a muito tempo o prazo da lei para que os lezados na Qualificação do anno presente, era do meu dever remetter logo para a camara o livro respectivo no qual agora me não julgo com direito algum, e muito menos para d'elle extrahir certidão alguma; e parece-me que o que o supplicante requer pode hir encontrar na lista geral que se acha affixada na Igreja Matriz no lugar do costume.

Canasvieiras 8 de Junho de 1868. — *Francisco Antonio de Andrade.*

E então não está bonita?

Para que então conservava o livro em seu poder?

Responda ao

*Inimigo de abusos.*

### Parodia

— Ao Sans Coulottes desta Provincia —  
— *Anti Constitucional* — inserto no Mercantil n. 749 sob a inicial X.

Inda rouba essa raça vil e infame?  
E inda haverá quem lhe dê palha?  
Mafoma, do toucinho, esfomeada  
Bem diz, pois que lhe cãe da lauta meza  
Dos festins do Brazil com a Realeza,  
A' ella e aos mais cerbéros da canalha  
O cuspidio sobêjo, a vil migalha!

Por mais que tú roubares, — é em vão;  
A lua, ao ar, ás pedras ladrarás  
Quando á contas chamada um dia fôres:  
Então obteremos nós louvôres;  
(Que não entramos nós na ratonice)  
Pois que assim dizem Povo e Rei nos seus:  
(Arts 257, 258, e 264 § 4, do Cod. Criminal. —)

Y.

### Mais uma de fresco.

Pergunta-se: onde está a crioula do Severino, dos Barreiros, que veio em lugar do designado?

Respondão-nos; ou então criem vergonha, porque já basta de tanta bandalheira, de tanta ratonice e emfim de roubarem aos pobres.

Enem assim pagas o que devem, e andão a pedir moratorias!!  
Saffa, ladrões de casaca!!

*Os petiscos d'artes*

### Sentido!!!

Ora senhor *Presilha*, deixe-se de culpar a quem nenhuma importancia dá ás suas fatuidades! Quer sua eminencia adivinhar por força quem é o seo mais humilde criado! Ora é o netto, ora o feliciano, ora o rocha; pois, meo amigo, dir-lhe-hei em conclusão: — que o martim caxára é o mesmo

*Martim caxára.*

*o significado da exarada da Perseverança é — Ligado!! —*

## VARIÉDADE.

### Diccionario — Crítico — Politico.

A

*Abestruz.* — Animal de que abundão os campos do Rio-Grande. Tem um estomago tal que digere o ferro sem lhe causar o minimo encommodo: é o mesmo que ministro que, por maiores que sejam as sommas engulidas, nem por isso deixão de proseguir no seu modo de arranjar.....

B

*Bergantim.* — Pequena embarcação que se pôde comparar á do Estado, que, dando passagem só para sete, e havendo mais de 50 que aspirão embarcar-se no barquinho ao qual se agarrão, tem por força de virar-se, fluctuando apenas mui pouco tempo em cima d'agua.

C

*Conservador.* — Silencio! E' o partido da opposição!.....

D

*Dilatar.* — E' o que se dá com o actual gabinete que, achando-se no caso do beberão que (mesmo por causa da bebida) estava para morrer, faz justamente como elle, preferindo morrer mais cedo e com a barriga cheia de vinho, ao existir durante algum tempo mais, observando uma severa dieta.

E

*Eleição.* — Peste que grassa no Brazil onde se tornou endemica: accommelte o Imperio de 4 em 4 annos, e as provincias, particularmente, de dous em dous. E' peor do que o cholera.

F

*Febricitante.* — Estado dos ministros durante as horas de sessão: cossa, porém, depois de acabada a mesma, para começar de novo no dia seguinte ao subir para o carro.

(Continúa.)

SANTA CATHARINA.

Typ. de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 2.